



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

LEI Nº 6.069 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

Modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.286, de 15 de maio de 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, incisos I e IV e seu parágrafo único, o artigo 2º e seus incisos III, V, VII, VIII e IX, o artigo 3º e seus incisos I, III, IV, VI, VII, VIII, X, XI e XII, os incisos II, III e IV do artigo 4º, o inciso II do parágrafo 2º do artigo 4º, o artigo 7º, o parágrafo 3º, do artigo 10 e o artigo 11 da Lei nº 5.286, de 15 de maio de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que compreendem:”

“I - o atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado”;

II - .....

III - .....

“IV - colaborar no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em conjunto com as organizações e órgãos competentes, da esfera Federal, Estadual e Municipal”;

“PARÁGRAFO ÚNICO - O gestor do Fundo Municipal de Saúde é o Secretário Municipal de Saúde”.

“Art 2º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente”:

I - .....

II - .....

*Handwritten signature*



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

“III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde”;

IV- .....

“V - encaminhar à Secretária de Finanças do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior”;

VI - .....

“VII - assinar cheques e outros documentos de execução de despesas juntamente com o responsável pela Tesouraria, ou estrutura assemelhada da Secretaria Municipal de Saúde”;

“VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde em conjunto com o responsável pela Tesouraria ou estrutura assemelhada, da Secretaria Municipal de Saúde”;

“IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente e com a aprovação expressa do Conselho Municipal de Saúde”.

“Art 3º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será o tesoureiro ou cargo assemelhado da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições”:

“I - preparar as demonstrações mensais das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente”;

II- .....

“III - manter em coordenação com Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde”;

“IV - encaminhar à Secretaria de Finanças do Município”;

V- .....

“VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realizações das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente”;

“VII - providenciar, junto a Secretaria de Finanças do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde”;



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

“VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas no inciso anterior”;

IX - .....

“X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior”;

“XI - acompanhar o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde, administradas pela secretaria”;

“XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde”.

“Art 4º - .....

I - .....

“II - as transferências decorrentes de convênios Estaduais, Federais e Municipais, destinados à saúde e as decorrentes do processo de municipalização regulamentadas pelo Sistema Único de Saúde”;

“III - as transferências decorrentes da municipalização de unidades de saúde Federais e Estaduais”;

“IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, sendo estas aplicações sujeitas a aprovação do Conselho Municipal de Saúde: .

§ 2º - .....

I - .....

“II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 5º - .....

Art. 6º - .....

“Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde será proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, apreciado pelo Conselho e encaminhado ao Chefe do

*Luiz*



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Oriximiná**

Poder Executivo e evidenciará a política e programa de trabalho do Sistema Municipal de Saúde”.

Art. 8º - .....

Art. 9º - .....

Art. 10 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

“§ 3º - as demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a Secretaria de Finanças do Município”.

“Art. 11 - O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente poderá estabelecer quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas às unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde, cuja operação requeira a adesão desta modalidade de gestão”.

Art. 2º - Ratificam-se os termos da Lei nº 5.286, naquilo que não tiver sido alterado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 17 de Novembro de 1997.

**ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICANÇO DINIZ**  
Prefeito Municipal em Exercício